



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande | Casa de Félix Araújo
Gabinete Parlamentar do Vereador Aldo Cabral

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 25/02/2021 10:30hs
Aldo Cabral
ASSINATURA

Projeto de Lei Nº 133 / 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de postos de saúde do município, responsáveis pela distribuição de medicamentos, a realizarem o cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada.”

Art. 1º — As farmácias situadas nos postos de saúde do município, responsáveis pela distribuição de medicamentos integrantes da Assistência Farmacêutica, ficam obrigadas a criar cadastro de número de celular de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos, ou ainda daqueles que fazem retiradas frequentes de medicamentos (medicamentos de uso contínuo), com vistas a remeter a estes pacientes devidamente cadastrados, mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada, com pelo menos 1 dia de antecedência.

Parágrafo único – Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem, ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o ônus de realizar o cadastro do número de celular para informar acerca da disponibilidade do medicamento para retirada mediante mensagem, deve ser dirigido ao representante legal ou procurador do paciente.

Artigo 2.º - A fim de dar-se cumprimento ao quanto disposto no artigo 1º, o cadastramento dos pacientes, representantes legais e procuradores, deverá conter obrigatoriamente um número de aparelho celular registrado no Estado da Paraíba.

§ 1º – Caso o paciente, representante legal ou procurador declarar que não possui número de celular disponível, deverá o aviso previsto no *caput* ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do medicamento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande | Casa de Félix Araújo
Gabinete Parlamentar do Vereador Aldo Cabral

§ 2º – Caso o paciente, representante legal ou procurador não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pelo estabelecimento ou serviço de saúde, que colherá declaração assinada pelo solicitante assumindo a responsabilidade pela impossibilidade da realização do prévio aviso quando da disponibilidade do medicamento solicitado.

Art. 3º — As farmácias/postos de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º — O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. 25 de fevereiro de 2021.

Aldo Cabral | PSD
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Não são raros os relatos de pacientes que se dirigem as farmácias dos postos municipais e, após pagarem transportes coletivos, ou até mesmo vários minutos de caminhada, regressam aos seus lares desprovidos do medicamento que foram retirar, sob alegação de indisponibilidade do mesmo.

Tal situação já é inconveniente por si só, uma vez que o paciente pode facilmente perder o dia de trabalho na consecução de um objetivo frustrado, e obter, ainda, consequências tão maléficas quanto a falta do próprio medicamento que foi buscar, como gastos com transporte, cansaço desnecessário para os idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, por exemplo.

Não obstante, o quadro torna-se nefasto quando o paciente é incapaz civilmente ou encontra-se acamado, já que nestes casos, seu representante legal ou procurador é obrigado a encontrar outra pessoa para cuidar do enfermo ou até mesmo deixá-lo sozinho, em risco à própria vida, para buscar o medicamento, correndo o risco de regressar sem o mesmo.

Dessa forma, se quando da realização de cadastro do paciente, representante legal ou procurador, for cadastrado número de celular, ou, na sua falta, e-mail, será possível previamente avisar o solicitante que o medicamento procurado se encontra disponível, evitando que situações como as descritas acima ocorram, preservando o bem estar do cidadão.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação que virá em benefício dos cidadãos desta cidade.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande | Casa de Félix Araújo
Gabinete Parlamentar do Vereador Aldo Cabral

O autor.